

LEI Nº 049, DE 06 DE MAIO DE 2.019.

“Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a realização de eventos festivos no âmbito do Município de Buriti do Tocantins; revoga a Lei Municipal nº 12, de 05 de maio de 2017; revoga o artigo 197 da Lei Municipal nº 136/2001 – Código de Postura Municipal e dá outras providências.”

COSIDERANDO a Sumula Vinculante nº 38 que dispõe sobre a competência municipal para regulamentar o horário de funcionamento do comércio local,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições constitucionais legais, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Buriti do Tocantins, é livre de segunda a sábado das 07h00min às 19h00min.

§ 1º. Excetuam-se deste artigo, podendo funcionar diariamente após as 19h00min e, inclusive, aos domingos e feriados os seguintes estabelecimentos comerciais:

- a) Postos de combustíveis e Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo;
- b) Hotéis, pensões e motéis;
- c) Casas funerárias;
- d) Açougues, peixarias e demais estabelecimentos de comércio de carnes frescas;
- e) Farmácias;
- f) Padarias, confeitarias, sorveterias e similares;
- g) Bares, Lojas de Conveniências e restaurantes; e,
- h) Clubes de festas.

§ 2º. Também poderão funcionar aos domingos e feriados os estabelecimentos comerciais, localizados na Feira Coberta Municipal - FEIRA LIVRE MUNICIPAL ARACELIS ROCHA MARTINS REIS, independentemente dos produtos que comercializam, visando fortalecer a economia gerada pela agricultura familiar, em especial aos pequenos produtores que têm o hábito de comercializar o excedente de suas produções na sede do Município.



Certidão de Publicação
LEI Nº 049/2019
CERTIFICO, para os fins de direito, que o(a) presente foi publicado(a) na íntegra D.O.M. Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins nº 154 do dia 06/05/2019.

Secretaria Municipal de Administração
WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração
Portaria: 117/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

§ 3º. Os horários de funcionamentos alternativos para bares, botecos, adegas, lojas de conveniências, clubes de festas e assemelhados, independente de feriados ou não, são:

- a) Das segundas às quintas-feiras: até às 00h00min (meia noite);
- b) Das sextas-feiras aos Domingos: até às 03h00min do dia seguinte.

§ 4º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e produtos de secos e molhados, ainda que utilizem o nome de fantasia de bares, botecos, adegas, e/ou assemelhados enquadram-se no disposto no Caput deste artigo e não poderão abrir aos domingos e feriados – sejam estes municipais, estaduais ou federais.

Art. 2º. As licenças para realização de eventos no âmbito do município de Buriti do Tocantins serão emitidas pelo Diretor do Departamento Municipal de Tributos, desde que solicitadas com antecedência mínima de dez (10) dias e cumpridas as seguintes exigências:

§ 1º. A emissão das licenças de que trata o Caput deste artigo, quando se tratar de locais fechados que possuam Alvará de Licença e Funcionamento fornecido pelo Município, estarão condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Apresentação de cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- b) Pagamento da Taxa de Licença através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM;

§ 2º. É de inteira responsabilidade do solicitante desta licença:

- a) A comunicação à Polícia Militar do Estado do Tocantins sobre a realização do referido evento, visando o policiamento ostensivo nos arredores através de rondas e/ou quaisquer outras estratégias, de acordo como o planejamento da Polícia Militar;
- b) A realização da segurança dentro do local do evento.

§ 3º. A emissão das licenças de que trata o Caput deste artigo, quando se tratar de locais abertos, públicos ou não, a exemplo das tradicionais Serestas realizadas nas Quadras Públicas, tanto na Sede como na Zona Rural do Município, estarão condicionadas ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Autorização de uso de bem público, fornecida pela secretaria municipal de administração;
- b) Pagamento da Taxa de Licença através de Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM;

§ 4º. É de inteira responsabilidade do solicitante desta licença:

- a) A comunicação à Polícia Militar do Estado do Tocantins sobre a realização do referido evento, visando o policiamento ostensivo nos arredores através de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

rondas e/ou quaisquer outras estratégias, de acordo como o planejamento da Polícia Militar;

b) A realização da segurança a ser realizada dentro do local do evento.

§ 5º. No ato de recebimento da Licença para Realização de Festas e/ou Eventos, o solicitante/responsável assinará declaração comprometendo-se a realizar por conta própria, a segurança do referido evento.

Art. 3º. As festas e eventos promovidos pelo próprio Município serão realizadas mediante a prévia comunicação por parte deste à Polícia Militar, com vistas ao planejamento estratégico para a segurança ostensiva e preventiva nos arredores do local, sem prejuízos por parte do executivo municipal do uso da Guarda Civil Municipal – GCM, e/ou da contratação de seguranças particulares para cuidar da segurança interna dos referidos eventos.

Parágrafo único: Os horários de funcionamentos dos eventos previstos no Caput deste artigo serão preestabelecidos pelo executivo municipal, tendo em vista a natureza e característica peculiar de cada evento. Cabendo à administração municipal informar através de expediente oficial à Polícia Militar, com antecedência mínima de dez (10) dias, para fins dos planejamentos necessários.

Art. 4º. O não cumprimento desta lei, por qualquer estabelecimento comercial, implica em multa e, em caso de reincidência, a suspensão temporária ou cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: O poder executivo estabelecerá, na regulamentação da lei, o valor da multa de que trata este artigo.

Art. 5º. As festas e eventos, eventualmente flagrados pela Guarda Civil Municipal, sem a competente licença e/ou sem a devida segurança necessária, serão impedidos de continuar. Devendo para isto ser acionada a presença da Polícia Militar que determinará o encerramento da mesma. Sem prejuízos de instauração de processo administrativo, por parte do executivo municipal, que poderá culminar com outras sanções administrativas, inclusive, a eventual cassação do referido alvará municipal.

Art. 6º. Para os fins previstos nesta lei os estabelecimentos comerciais que possuem autorização para a comercialização de bebidas alcoólicas, com horário de funcionamento diferenciado dos demais, estarão sujeitos à fiscalização por parte de servidores municipais que aferirão se o barulho produzido nos referidos ambientes estão dentro do permitido pela legislação federal (lei do silêncio), que não pode ser maior do que 50dB (cinquenta decibéis) entre as dez horas da noite e as sete da manhã e maior que 70dB (setenta decibéis) durante o dia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

§ 1º. Eventuais infrações deverão ser denunciadas à secretaria municipal de meio ambiente, a quem caberá o cumprimento desta medida ou à Guarda Civil Municipal, se a eventual infração ocorrer no período noturno.

§ 2º. Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas delas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independente da obrigação de cessar a transgressão:

I - Notificação por escrito,

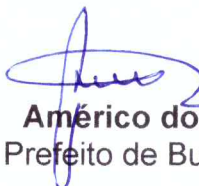
II - Multa, no valor de meio salário mínimo para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada em casos de reincidência.

III - interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de bares, restaurantes e assemelhados.

Art. 8º. O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 12, de 05 de maio de 2017 e o Artigo 197 da Lei Municipal nº 136/2001 – Código de Postura Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (06/05/2019).


Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins